



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 9567/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2026.013E0700001.10.0001

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa L R P DE Souza.”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **L R P DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº. 48.299.988/0001-68 estabelecida na Rua Piúma, Nº46, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, representada neste ato pelo Senhor **LUIZ RICARDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, Divorciado, advogada, sócia-proprietária, inscrita na OAB/ES sob nº 33.998, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021, mormente no artigo 74, inciso II com esteio na Inexigibilidade 001/2026, Processo Administrativo nº 98672025, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de empresa especializada em capacitação e treinamento para desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores visando maior eficiência na gestão de pessoas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação específica, a saber:

Órgão: Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico - SEPLAD

Projeto Atividade: 007007.041220022.017 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Econômico

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoal Jurídica

Ficha: 0101

Fonte Recurso: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.6 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Euríco Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 9

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100) I = 0,00016438$

I = (TX) I = 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 Ministrar as matérias constantes do programa do evento;

7.1.2 Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

7.1.3 Disponibilizar todo o material necessário ao treinamento em formato PDF ou Físico;

7.1.4 Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

7.1.5 Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência da Prefeitura de Boa Esperança/ES, salvo no caso dos profissionais técnicos que realizam o serviço intelectual da empresa contratada.

7.1.7 Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.8 A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

7.1.9 Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

7.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Contrato, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

7.2.2 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

7.2.3 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na





forma do estipulado neste Termo de Contrato;

7.2.4 Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6 / 9

8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.2.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
03	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
04	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contratonão previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7 / 9

8.3 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.3 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4 A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.





9.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a **CONTRATADA** demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes no item 7 (sete) deste Termo de Contrato, caso em que a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do **CONTRATANTE** na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9 / 9

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Esperança/ES, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO
RODRIGUES DA
SILVA:022555387
25

Assinado de forma digital
por CLAUDIO RODRIGUES
DA SILVA:02255538725
Dados: 2026.02.26
16:12:41 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ RICARDO PEREIRA DE SOUZA
L R P DE SOUZA
CONTRATADA

8662518a-6db
a-4b4e-8045-
d0a34dd4e06c

Assinado de forma
digital por
8662518a-6dba-4b
4e-8045-
d0a34dd4e06c
Dados: 2026.02.26
09:32:33 -03'00'





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES;

CONTRATADO: L R P DE SOUZA, inscrita no CNPJ-MF sob o N°. 48.299.988/0001-68;

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de empresa especializada em capacitação e treinamento para desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores visando maior eficiência na gestão de pessoas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

Assinatura em 26/02/2026.

PROCESSO N° 9567/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2026.013E0700001.10.0001.

Boa Esperança/ES, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO
RODRIGUES DA
SILVA:0225553872
5

Assinado de forma digital
por CLAUDIO RODRIGUES
DA SILVA:02255538725
Dados: 2026.02.26
16:13:38 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Boa Esperança**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2026****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES;****CONTRATADO: L R P DE SOUZA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº. 48.299.988/0001-68;**OBJETO:** Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de empresa especializada em capacitação e treinamento para desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores visando maior eficiência na gestão de pessoas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

Assinatura em 26/02/2026.

PROCESSO Nº 9567/2025**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**
CÓDIGO CIDADES TCE/ES
2026.013E0700001.10.0001.

Boa Esperança/ES, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**Protocolo 1736714****Aditivo****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES;****CONTRATADO: MONZAR PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.979.226/0001-47.**OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem como finalidade:1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 049/2024, por mais **03 (três) meses**, a contar de 26/02/2026 à 25/05/2026, conforme autorização prevista na sua Cláusula décima, o previsto no artigo 111 e 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 mediante autorização do ordenador de despesas.

Assinatura em 25/02/2026.

PROCESSO Nº 5405/2024**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.****ID.CIDADES****TCE-ES****2024.013E0700001.01.0007****PROCESSO ADITIVO Nº 1041/2026**

Boa Esperança/ES, 25 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**Protocolo 1736732****Bom Jesus do Norte****Aditivo****1º TERMO ADITIVO****IC: 2025.014E0500001.09.0007****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000013/2025-FMS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A EMPRESA B MEDEIROS FERNANDES.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-XN5BH**Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro, do ano de 2026, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 185 - Centro - Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.073.463/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **PAULO HENRIQUE SOARES SÓ**, portador do CPF nº XXX.800.XXX-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **B MEDEIROS FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 43.135.554/0001-09, com sede Rua Simonides de Almeida, 55 - Centro - Bom Jesus do Norte - ES - CEP: 29.460-000, Tel: (22) 98843-1559, E-mail: clickinformaticabjn@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **BRUNO MEDEIROS FERNANDES**, RG nº XX97XX266, CPF nº XXX.438.XXX-33, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 000013/2025 FMS, oriundo do Processo Administrativo nº 2024-0TK2M, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. O presente termo de aditamento passa a integrar o contrato nº 000013/2025 FMS referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360033003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.